



C-DEPJUR N° 108/96

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A SATÉLITE PAINÉIS RIO LTDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng.º MAURO OROFINO CAMPOS, CPF N.º 029.765.017/34, como PERMITENTE e a firma SATÉLITE PAINÉIS RIO LTDA., estabelecida à rua Anfilóbio de Carvalho, nº 29, gr. 515, Castelo, nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 31348386/0001-50, representada pelo seu Gerente Administrativo PEDRO BARRETO DE FARIA, CPF N.º 620.064.368/72 ora denominada PERMISSIONÁRIA, segundo documentação constante do Processo n.º 3-000047/82, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso a colocação, pela PERMISSIONÁRIA, de 6(seis) painéis à margem da via pública, em próprios da CDRJ, na Av. Feliciano Sodré, Porto de Niterói.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os quadros ou painéis deverão ser colocados nos espaços indicados, com obediência à moderna técnica publicitária, não podendo prejudicar a estética nem a limpeza dos locais onde serão fixados ou a segurança dos transeuntes, sendo vedado, qualquer referência a atividades específicas da CDRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da permissão será de 6 (seis) meses, iniciando-se em 01/07/96 e encerrando-se em 31/12/96, independente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Cessada a permissão por implemento de prazo, a PERMISSONÁRIA recolherá imediatamente os seus painéis, sob pena de responder por todos os ônus e consequências se CDRJ vier a executar os serviços, caso em que poderá cobrar novo aluguel, arbitrado livremente seu exclusivo critério.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A celebração de nova permissão, a critério único da CDRJ, implicará necessariamente, na estipulação de novo aluguel e de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela permissão que lhe é outorgada, a PERMISSONÁRIA pagará à CDRJ mensalmente, R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), a razão de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), por painel, em sua Tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor estabelecido nesta Cláusula será reajustado anualmente com base na variação acumulada do IGP-M no período, podendo, porém, esse prazo ser reduzido e o índice de reajustamento alterado pelo que lhe vier a substituir, de acordo com o que for determinado pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipuladas independentemente de rescisão do contrato, incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e na multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento dos aluguéis demais encargos previstos no caput da Cláusula Terceira e seu Parágrafo Segundo.

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A PERMISSONÁRIA manterá os painéis sempre em perfeito estado de conservação

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

A presente permissão será rescindida automaticamente pela simples infringência das disposições deste Termo às leis em geral, especialmente portuárias, e às posturas municipais.



CLÁUSULA SEXTA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente permissão de uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação, por avisando epistolarmente a PERMISSIONÁRIA com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que esta assista direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

Correrá por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA todo e qualquer tributo que direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes de infringência de leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a indenização de danos materiais ou pessoais ocasionados a terceiros em decorrência de queda ou qualquer outro acidente provocado pelos painéis.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva competência da PERMISSIONÁRIA obter a permissão ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto do contrato, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão à presente permissão de uso o valor de R\$ 3.456,00 (tres mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) corrigido com base no IGP-M ou qualquer índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar os locais onde os painéis serão fixados a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FIADOR

Para garantia do fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento inclusive nas eventuais prorrogações, também assina como FIADOR e principal pagador JORGE FARIA PEREIRA DE SOUZA CPF nº 008.198.274/04, Identidade nº 004.22739-3 IFP. Em caso de insolvência, ficará a PERMISSIONÁRIA obrigada a oferecer outro fiador idôneo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

O foro contratual, com renúncia e sem oposição de qualquer outro, é o do Rio de Janeiro, capital do Estado.

E, por estarem juntos e acordados, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1996


MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


PEDRO BARRETO DE FARIA
Gerente Administrativo

SATÉLITE PAINÉIS LTDA

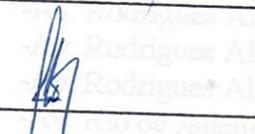

JORGE FARIA PEREIRA DE SOUZA
FIADOR

Testemunhas:

1)



2)



OBS.: O Contrato supra só retornou a DICCON para numeração e registro em 30/08/96.

Total de Painéis

30

PAINELSDOC
PAINELNT.DOC